

## Incentivo Extraordinário para a Manutenção dos Postos de Trabalho (incêndios)

### EM QUE CONSISTE

Incentivo financeiro, de carácter extraordinário e temporário, concedido às entidades empregadoras que tenham sido afetadas pelos incêndios ocorridos no dia 15 de outubro de 2017 nos concelhos constantes do anexo I da [Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro](#) <sup>(1)</sup> para assegurar a viabilidade e a manutenção dos postos de trabalho dos seus trabalhadores.

O Incentivo aplica-se, também, aos trabalhadores e às entidades empregadoras afetados pelo incêndio que ocorreu entre 17 e 21 de junho de 2017, na zona Centro <sup>(2)</sup>.

- (1) Concelhos constantes do anexo I: Alcobaça, Arganil, Arouca, Aveiro, Braga, Cantanhede, Carregal do Sal, Castelo de Paiva, Castro Daire, Celorico da Beira, Figueira da Foz, Fornos de Algodres, Góis, Gouveia, Guarda, Leiria, Lousã, Mangualde, Marinha Grande, Mira, Monção, Mortágua, Nelas, Oleiros, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Pombal, Resende, Ribeira de Pena, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Seia, Sertã, Tábua, Tondela, Trancoso, Vagos, Vale de Cambra, Vila Nova de Poiares, Viseu, Vouzela. Ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 4/2018, de 10 de janeiro, acrescem os concelhos de Cabeceiras de Basto, Melgaço, Pinhel e Vieira do Minho.
- (2) Concelhos abrangidos previstos na Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto: Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela e Sertã. Ao abrigo da RCM n.º 4/2018, de 10 de janeiro, acrescem os concelhos de Alvaiázere, Ansião, Arganil e Oleiros.

### OBJETIVOS

- Apoiar os trabalhadores das empresas cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelos incêndios referidos
- Assegurar a viabilidade e a manutenção dos postos de trabalhos dos trabalhadores de empresas diretamente afetadas pelos incêndios
- Apoiar o reforço da qualificação dos trabalhadores
- Minimizar o risco de aumento de situações de pobreza e exclusão social nas áreas geográficas afetadas

### DESTINATÁRIOS

São destinatários do Incentivo:

- Os trabalhadores por conta de outrem das entidades empregadoras elegíveis que se mantenham ao seu serviço.

Os trabalhadores abrangidos pelo Incentivo:

- Podem ser encarregues de exercer, a título temporário, funções não compreendidas na atividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador e se revele necessário para reparar os danos e prejuízos causados pelos incêndios
- Sempre que não possam exercer funções, durante a totalidade ou parte do período normal de trabalho, devem ser enquadrados num plano de qualificação extraordinário, orientado para a viabilidade da empresa, a manutenção dos postos de trabalho e o reforço da qualificação

Nota: São, também, abrangidos pelo Incentivo os membros dos órgãos estatutários da entidade empregadora que se encontrem a efetuar contribuições para o regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

## ENTIDADES ELEGÍVEIS

São elegíveis as entidades empregadoras que sejam pessoas singulares ou coletivas, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

## CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

O apoio é concedido às entidades empregadoras que demonstrem a necessidade de apoio<sup>(1)</sup> para assegurar a manutenção dos postos de trabalho, e destina-se, exclusivamente, a apoiar:

- O cumprimento das obrigações retributivas, incluindo o apoio à alimentação
- O pagamento do subsídio de Natal, na proporção do período em que a entidade empregadora beneficiar do apoio
- Os encargos com transporte dos trabalhadores que frequentem um plano de qualificação extraordinário, orientado para a viabilidade da empresa e para o reforço da sua qualificação

O Incentivo é, ainda, concedido às entidades que reúnam as seguintes condições:

- Demonstrem ter ficado com a sua capacidade produtiva fortemente reduzida, designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração, confirmada através de cópia do documento de participação da ocorrência que tenha sido efetuada a uma entidade oficial ou seguradora
- Estejam a efetuar ou tenham já concluído um processo de reconstrução para recuperar a sua capacidade laboral
- Não tenham efetuado o despedimento (exceto por justa causa) dos trabalhadores para os quais é solicitado o Incentivo

(1) Considera-se que a necessidade de apoio está demonstrada, sempre que a entidade empregadora tenha ficado com a sua capacidade produtiva fortemente reduzida, designadamente devido à perda de instalações, terrenos, veículos ou instrumentos de trabalho essenciais à laboração, confirmada através de visita prévia a efetuar pelos serviços de emprego do IEFP.

## INCENTIVO FINANCEIRO

**Apoio mensal por trabalhador** por conta de outrem que a entidade empregadora tem ao serviço, que integra o:

- Valor correspondente à **retribuição normal ilíquida**, até ao limite máximo de 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida (valor máximo: em 2017, € 1.114, 00; em 2018, € 1.160, 00)
- Valor correspondente ao **subsídio de Natal**, deduzida a contribuição para a segurança social do trabalhador, até ao limite máximo de 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida (valor máximo: em 2017, € 1.114, 00; em 2018, € 1.160, 00)
- **Apoio à alimentação**, no valor idêntico ao atribuído aos trabalhadores em funções públicas (no máximo de € 104, 94 mensais: € 4,77 x 22 dias)
- **Apoio ao transporte**, no caso dos trabalhadores abrangidos pelo plano de qualificação extraordinário, no montante mensal de 15% do IAS\* (em 2018: € 64,34; em 2017: € 63,20)

\*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2018: € 428,90; em 2017: € 421,32

## PLANO DE QUALIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIO

Os trabalhadores sinalizados para as respostas de qualificação a realizar no âmbito do Incentivo participam num processo de diagnóstico e encaminhamento desenvolvido pelos Centros Qualifica que integram a estrutura de centros de emprego ou centros de formação Profissional do IEFP, em articulação com as respetivas entidades empregadoras.

As ações de formação enquadradas no plano de qualificação extraordinário devem:

- Ser realizadas, preferencialmente, em **horário laboral e corresponder, sempre que possível ao período normal de trabalho**
- Proporcionar a valorização pessoal dos trabalhadores, a melhoria das suas competências profissionais, sempre que possível com a elevação do respetivo nível de qualificação e contribuir para o aumento da competitividade da empresa
- Corresponder às modalidades de formação previstas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações
- Ser organizadas com base em unidades de formação de curta duração (UFCD) constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)

As entidades formadoras que asseguram as ações de formação são os centros de emprego e formação profissional do IEFP.

## CUMULATIVIDADE COM OUTRAS MEDIDAS

O Incentivo é cumulável com outros apoios, nomeadamente com os apoios previstos no capítulo IV da [Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro](#), que estabelece regimes excecionais e temporários do âmbito contributivo, nomeadamente a isenção total do pagamento de contribuições à segurança social a cargo da entidade empregadora, cuja atividade tenha sido diretamente afetada pelos incêndios, referente às remunerações relativas aos meses de novembro de 2017 a abril de 2018.

## CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

A entidade empregadora deve reunir os seguintes requisitos:

- Estar regularmente constituída e devidamente registada
- Ter as situações contributiva e tributária, regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP
- Manter os postos de trabalho, nos termos previstos no respetivo termo de aceitação
- Cumprir as obrigações retributivas devidas aos trabalhadores

## CANDIDATURA

O período para efetuar o pedido de apoio terminou em 14 de dezembro de 2017.

O pedido de apoio para os novos concelhos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro (Cabeceiras de Basto, Melgaço, Pinhel e Vieira do Minho, bem como Ansião, Alvaiázere, Arganil e Oleiros) deve ser entregue entre 16 de janeiro e 14 de fevereiro de 2018, inclusive, no centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional do IEFP da área de intervenção geográfica do estabelecimento da entidade empregadora afetado.

O pedido é efetuado mediante o preenchimento do [formulário](#), disponibilizado no portal do IEFP e nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional do IEFP. O formulário deve ser entregue, em mão ou através de correio eletrónico, em suporte digital editável, acompanhado de cópia rubricada e dos seguintes documentos:

- Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP para o efeito
- Listagem dos trabalhadores a apoiar, com a identificação, caso aplicável, dos trabalhadores que vão ser encaminhados para qualificação profissional
- Cópia da folha de remunerações apresentada à segurança social no mês anterior ao incêndio, de onde constem os trabalhadores a abranger pelo apoio
- Comprovativo de IBAN

## DURAÇÃO DO APOIO

O pedido de apoio produz efeitos:

- A partir de 1 de outubro de 2017, para as empresas afetadas pelos incêndios de 15 de outubro, nos concelhos previstos
- A partir de 1 de agosto de 2017, para as empresas afetadas pelos incêndios de 17 a 21 de junho de 2017 na zona Centro

O Incentivo pode ter a duração de 1, 2 ou 3 meses civis completos. Este período pode ser prorrogado, pelos serviços regionais do IEFP, até ao prazo de 3 meses civis completos, mediante pedido da entidade empregadora e após verificação da manutenção da necessidade do apoio para assegurar os postos de trabalho.

## ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-B/2017, de 2 de novembro](#)
- [Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro](#)
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro](#)
- [Regulamento](#)

## MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP ([www.iefp.pt](http://www.iefp.pt))
- Utilize o email: [iefp.info@iefp.pt](mailto:iefp.info@iefp.pt)
- Dirija-se a um centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional